



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 8311716/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.001327/2018-56

Assunto: Auto de Infração nº 1330_00028_2018

Interessado: GLORIA MILLARAY JULIA CURILEM SALDIAS

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_00028_2018, lavrado em 29/01/2018 contra **GLORIA MILLARAY JULIA CURILEM SALDIAS**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 8 dias.

2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada pela genitora em 29/01/2018, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.

3. A autuada alegou, em apertada síntese, que recebeu autorização de residência para concluir pos doutorado, por 01 ano a partir de 01/02/2017 e não percebeu que a autorização de permanência finalizou em 21/01/2018, já que correspondência da UFBA referente à sua bolsa de estudos mencionava que o prazo para conclusão do programa de pós graduação seria 31/01/2018.

4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.

5. A lei. 13.445/2017. Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional.

6. No caso da autuada, seu prazo de estada foi determinado pela data de registro na Polícia Federal, realizado no dia 21/02/2017, gerando o limite temporal em 21/01/2018, conforme constou no seu documento de identidade.

7. Sua falta de atenção não a isenta da aplicação da penalidade, que restou caracterizada com a saída do território nacional somente em 03/02/2018.

8. Esclareço de antemão que os valores referentes as multas são calculados automaticamente pelo Sistema de Tráfego Internacional, conforme diretriz estabelecida pela Coordenação Geral de Polícia de Polícia de Imigração da Polícia Federal, e não foram objeto de questionamento pela defesa.

9. Diante o exposto, **julgo improcedente os argumentos da defesa ao Auto de Infração nº 1330_00028_2018, mantendo-o por seus próprios fundamentos.**

10. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

11. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para atualização do STI MAR e dar ciência à interessada pessoalmente ou por correspondência eletrônica.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
8311716 e o código CRC **FC9C2C2C**.

Referência: Processo nº 08255.001327/2018-56

SEI nº 8311716